

CHECKLIST

Vistos para Familiares de Cidadãos UE/ EEE e Suíça

Os Estados-Membros da União Europeia devem conceder aos nacionais de países terceiros membros da família de cidadãos da União, da Islândia, Listenstaine, Noruega, Suíça e do Reino Unido (ao abrigo do Acordo de Saída), que se encontrem abrangidos pela Diretiva 2004/38/CE, todas as facilidades para a obtenção dos vistos necessários.

Os membros da família «nuclear» têm um direito de entrada e de residência automático, independentemente da sua nacionalidade.

Quem precisa de visto

Os membros da família «nuclear» têm um direito de entrada e de residência automático, independentemente da sua nacionalidade.

Tipo de visto

A legislação prevê que os nacionais de países terceiros que sejam membros da família de cidadãos da União só sejam obrigados a possuir um visto de entrada em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 2018/1806.

Definição de membros de família

De acordo com o n.º 2 do artigo 2.º da Diretiva (CE) n.º 38/2004 são considerados como membros da família «nuclear»:

- o cônjuge;
- o parceiro com quem um cidadão da União contraiu uma parceria registada com base na legislação de um Estado-Membro, se a legislação do Estado-Membro de acolhimento considerar as parcerias registadas equiparadas ao casamento;
- os descendentes diretos com menos de 21 anos de idade ou que estejam a cargo, assim como os do cônjuge ou do parceiro nos termos definidos supra; ou,
- os ascendentes diretos que estejam a cargo assim como os do cônjuge ou parceiro nos termos definidos supra.

Documentos gerais

Formulário de pedido – corretamente preenchido e assinado pelo requerente ou procurador devidamente habilitado

Passaporte/ Documento de viagem

- a) com a validade de pelo menos 3 meses após data de regresso prevista
- b) ter sido emitido nos 10 anos anteriores
- c) dispor de 2 páginas em branco

1 foto recente a cores em fundo branco

Para nacionais estrangeiros residentes em S. Tomé: cópia do título de residência válido pelo menos para os 3 meses seguintes à data prevista de partida do território do Estado-Membro

Menores – Caso o menor viaje com apenas um dos progenitores, anexar autorização de viagem por parte do outro progenitor, devidamente legalizada

- Cópia a cores do documento de identificação do menor e dos pais
- Assento integral de nascimento ou bilhete de identidade do menor e bilhete de identidade dos progenitores; no caso de progenitor(es) falecido(s), é necessário juntar cópia da certidão de óbito
- Aconselha-se a apresentação de uma declaração comprovando que o menor se encontra a frequentar um estabelecimento de ensino no ano letivo corrente

Documentos específicos

Certidão de casamento ou união de facto, com validade de, pelo menos, 3 meses

Documento original da transcrição do casamento ou da união de facto (sem a apresentação da transcrição do casamento, o pedido de visto não é gratuito e é obrigatória a apresentação do seguro de viagem)

Documento de identificação do familiar UE/EEE (e.g. cartão de cidadão, bilhete de identidade ou assento de nascimento)

Declaração/Termo de responsabilidade do cônjuge UE ao cônjuge são-tomense ou residente em S. Tomé (desde que viaje com o cônjuge ou comprove que vai ao encontro dele)

- A não apresentação de todos os documentos necessários poderá implicar o indeferimento do pedido de visto.

- O Centro Comum de Vistos em S. Tomé reserva o direito de solicitar outros documentos que não os acima mencionados sempre que achar conveniente.

- O facto de serem apresentados todos os documentos necessários ao processo, não implica a concessão automática do visto. A recusa do pedido de visto não dá direito ao reembolso dos emolumentos.